



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1113, DE 2021

Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, os Atos de Assentimento Prévio nºs 42, 86, 108, 111, 115, 121, 125, 133, 147, 153, 164, 165, 206, 211, 215, 236, 240, 249, 253, 255 e 257, todos de 2021, do Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República.

AUTORIA: Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2021

SF/21469.28309-43

Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, os Atos de Assentimento Prévio nºs 42, 86, 108, 111, 115, 121, 125, 133, 147, 153, 164, 165, 206, 211, 215, 236, 240, 249, 253, 255 e 257, todos de 2021, do Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam sustados nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, os efeitos dos Atos de Assentimento Prévio nºs 42, 86, 108, 111, 115, 121, 125, 133, 147, 153, 164, 165, 206, 211, 215, 236, 240, 249, 253, 255 e 257, todos de 2021, do Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Na Amazônia, a garimpagem causa problemas ambientais e sociais severos. A atividade causa danos na fauna e flora da região, como a poluição por mercúrio e a deformação da morfologia dos rios. Além do mais, é um dos principais motivos de conflitos sociais. Os últimos anos foram marcados por confrontos entre garimpeiros e indígenas.

Parecer do Ministério Público Federal aponta danos milionários causados pela extração ilegal de ouro à Floresta Amazônica¹. Em um dos cenários apresentados no documento, “os danos são calculados em R\$ 1,7 milhão para cada quilograma de ouro extraído ilegalmente na Amazônia, considerado o período mínimo de 13 anos estimado para recuperação, ainda

¹ <http://www.mpf.mp.br/am/sala-de-imprensa/noticias-am/parecer-do/mpf-aponta-danos-milionarios-causados-pela-extracao-ilegal-de-ouro-a-floresta-amazonica>

que parcial, da área degradada pelo garimpo. Outras hipóteses do estudo trazem danos por quilograma em maior valor, de R\$ 2,6 e R\$ 3 milhões, se considerados, respectivamente, períodos de recuperação da área degradada de 30 e 42 anos”.

Em 5 de dezembro de 2021, o jornal Folha de São Paulo publicou matéria sobre o avanço de garimpo em áreas preservadas na região amazônica. Expõe sete autorizações para projetos de exploração de ouro concedidas pelo Ministro-Chefe de Segurança Institucional do Brasil, Augusto Heleno.

Esse fato nos causou alerta. Ocorre um crescimento significativo dessas permissões na Amazônia. Desde 2019, foram concedidas mais de 80 autorizações de mineração nessa região. Apenas em 2021, cerca de 45 anuências foram publicadas.

Diante desse cenário, é imprescindível que o parlamento brasileiro realize efetivamente sua função constitucional de fiscalizar os atos do Poder Executivo. Assim sendo, se faz necessária a sustação dos atos supramencionados, visto que representam afronta aos direitos constitucionais de proteção do meio ambiente e dos povos indígenas, nos termos dos arts. 225 e 231 da Constituição Federal.

Sala das sessões,

Senadora **ELIZIANE GAMA**
(CIDADANIA/MA)

SF/21469.28309-43


LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art225

- art231